MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 166, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre procedimentos para redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Memorando nº 036 de 29/5/2014, da Comissão de Vagas, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10/6/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Considera-se redistribuição, à luz da legislação estatutária em vigor, o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:

I. interesse da administração;
II. equivalência de vencimentos;
III. manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V. mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, a redistribuição, que sempre será processada no interesse exclusivo da Administração, poderá ocorrer:

I. de cargos ocupados entre as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

II. de cargos vagos entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino.

Art. 4º A redistribuição de cargo de Professor de 3º Grau somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica no caso de redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, destinados à constituição ou à redefinição de quadro de pessoal de Instituição Federal de Ensino.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de redistribuição de docentes da classe de Professor Titular.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de redistribuição para preenchimento de vaga em áreas em que haja concurso vigente na UFLA.

Art. 5º O pedido de redistribuição de Professor de 3º Grau pertencente ao Quadro Permanente de uma Instituição Federal de Ensino para a Universidade Federal de Lavras deverá ser formulado mediante requerimento do(a) interessada(a) endereçado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFLA (PRGDP), acompanhado dos seguintes documentos:

I. concordância da IFES de origem acerca da realização da redistribuição;
II. apresentação do currículo comprovado e uma proposta de trabalho a ser desenvolvido na instituição, que serão submetidas à apreciação Comissão de Vagas do CEPE, inicialmente, e, se constatado o interesse público, da Banca Examinadora, posteriormente;
III. cópia de todas as avaliações de desempenho em estágio probatório e de todas as avaliações de desempenho funcional realizadas pela instituição de origem.

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhar o pedido à Comissão de Vagas, que promoverá a análise dos seguintes aspectos:

I. O interesse público, conforme a Lei 8112/90;
II. A experiência comprovada em ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, na área pleiteada;
III. O ganho institucional com o perfil acadêmico do candidato, de acordo com o currículo de referência da área pleiteada.

§ 1º O currículo de referência e a avaliação do currículo do candidato deverão ser norteados pela resolução que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º Os currículos de referência de cada área, bem como as suas atualizações, serão propostos ao CEPE pela Comissão de Vagas e deverão levar em consideração a manifestação das respectivas áreas de cada unidade acadêmica da UFLA.

Art. 7º A Comissão de Vagas, devolverá o pedido à PRGDP com parecer fundamentado sobre a análise dos itens do Art. 6º.

Art. 8º Na hipótese de parecer favorável da Comissão de Vagas, caberá à PRGDP informar oficialmente à Unidade Acadêmica envolvida a solicitação feita pelo docente para análise.

Art. 9º Ao receber o pedido, o dirigente da Unidade Acadêmica deverá submetê-lo ao seu órgão de deliberação colegiada para a devida apreciação.

Art. 10. Na hipótese do órgão colegiado julgar pertinente o pedido, deverá propor uma Banca Examinadora para proceder à avaliação do requerente.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por três docentes da UFLA, sendo dois docentes da área de conhecimento afeta ao do requerente e um professor externo à Unidade Acadêmica envolvida.

§ 2º A composição da Banca Examinadora, proposta pela Unidade Acadêmica envolvida, deverá ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Em data estabelecida pela Banca Examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o requerente deverá fazer a defesa pública da proposta de trabalho a ser desenvolvida na instituição. A defesa da proposta de trabalho deverá ser apresentada na forma de prova didática.

§ 4º Os critérios para a avaliação do currículo obedecerão ao disposto no § 2º do Art. 6º da presente resolução.

Art. 11. A Banca Examinadora deverá emitir um parecer analítico quanto à redistribuição do requerente.

Art. 12. De posse do parecer exarado pela Banca Examinadora, caberá ao Dirigente da Unidade Acadêmica remetê-lo à apreciação de seu órgão de deliberação colegiada, que deverá aprovar ou não, o pedido de redistribuição formulado.

Parágrafo único. Para aprovação, o parecer exarado pela Banca Examinadora deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros do órgão de deliberação colegiada.

Art. 13. A decisão proferida pelo órgão colegiado de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada, pelo seu dirigente, à Comissão de Vagas, para o devido pronunciamento.

Parágrafo único. A Comissão de Vagas deverá exarar parecer final com a aprovação ou não da redistribuição postulada e encaminhará o processo ao CEPE.

Art. 14. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão analisar a decisão prolatada pela Comissão de Vagas para deliberação final.

Art. 15. Observadas as disposições estabelecidas nesta Resolução, deverá o Reitor da Universidade Federal de Lavras remeter ofício ao Reitor da IFES de origem, devidamente fundamentado, onde fique claramente demonstrado o interesse público, solicitando-lhe a redistribuição do docente interessado, a qual deverá enviar o processo ao Ministério da Educação, informando o código da vaga, como contrapartida à redistribuição, para efetivar o respectivo ato, nos termos da Portaria nº 79, de 28/2/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 086/2012.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente